



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Câmara Municipal de Pojuca-BA
Publicado em: 12/01/2023
Funcionário(a) de Pojuca
Terezinha de Jesus L. da Silva
ASSIST. CONTÁBIL
Mat. 0020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004 / 2023

Nº. de Processo: PA – 006 / 2023

Data: 12/01/2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Constitucional e Administrativo, notadamente em licitações e contratos administrativos.

CONTRATADA:

Empresa: **TRABUCO E RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ/MF nº: 32.828.789/0001-60

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 1283, Edifício Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.

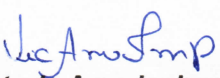
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:


Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

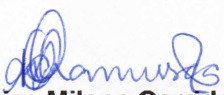
Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Câmara Municipal de Pojuca.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	(X)	R\$ 186.000,00	Atividade:	4.001
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.35.00 / 3.3.90.34.00
			Fonte de Recurso:	0

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


Victoria Amorim Improta
Presidente da Comissão


Terezinha de Jesus Lima
Membro


Thaise Milena Garrido Chamusca
Membro

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, II, e §1º combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 12/01/2023


REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca